

Percurso - ANAIS DO IV CONLUBRADEC
(Congresso Luso-Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)

vol.03, n°.30, Curitiba, 2019. pp. 100 - 104

DOI: 10.6084/m9.figshare.11336996

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Augustus B. Cochran III (Agnes Scott College)

INTERVENÇÃO DO ESTADO POR MEIO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA: BREVE ESTUDO SOBRE SEUS REFLEXOS SOCIAIS E ECONÔMICO

STATE INTERVENTION THROUGH CORPORATE GOVERNANCE: A BRIEF STUDY ON ITS SOCIAL AND ECONOMIC REFLEXES

JAQUELINE MARIA RYNDACK

Advogada. Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Especialista em Ministério Público – Estado Democrático de Direito, na área de concentração em Direito Penal, Fundação Escola do Ministério Público do Paraná – FEMPAR. E-mail: ryndack.jaqueline@hotmail.com

FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI

Professor Orientador. Procurador de Justiça no MP-PR. Doutor e Mestre em Direito das Relações Sociais (UFPR). Professor de Direito Penal Econômico no Mestrado do UNICURITIBA. Professor de Direito Penal: FEMPAR, EMAP, CERS. E-mail: guaragni@mppr.mp.br

RESUMO

A Constituição Federal de 1988, em um primeiro momento, atribuiu ao Estado o papel de realizar materialmente algumas necessidades básicas para concreção do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Deste modo, consta a obrigação de prestar serviços públicos, regulação econômica e social, incentivo e fomento estatal, de modo a buscar a concretização de uma sociedade solidária, comprometida com a minimização das desigualdades, promoção do

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Augustus B. Cochran III (Agnes Scott College)

desenvolvimento nacional, proteção do meio ambiente, erradicação da pobreza. Em meio à intensificação do combate à corrupção, através do Decreto nº 8.420/2015, na Lei nº 9.613/1998 e na Lei nº 12.846/2013, emerge nova roupagem para a intervenção do Estado enquanto agência de controle, preventiva e repressiva. Busca-se, nesse trabalho, meio de pesquisa bibliográfica, através do método dedutivo, analisar o papel que a governança corporativa tem como mecanismo de controle interno instado por ação estatal, bem como os seus reflexos sociais e econômicos na economia brasileira. Por resultados, definiu-se a governança corporativa como conjunto de práticas administrativas que buscam otimizar, no quadro de desempenho da empresa, a proteção não só dos sócios, mas de todas as demais partes interessadas: funcionários, fornecedores, clientes, credores, governos. Ela opera através da conformidade com o cumprimento das normas reguladoras e aprimoramento do modelo de gestão, transparência e facilitação do acesso às informações básicas, prestação de contas fundamentada em relatórios de auditoria e contabilidade vorazes, dentre outros parâmetros. Assim contextualizada, a governança corporativa é precioso mecanismo de proteção da ordem econômica. Esta percepção, aliada ao permissivo constitucional excepcional de intervenção estatal indireta na economia - art. 174, sob os valores e princípios do art. 170 -, legitima o Estado a instar e fomentar sua adoção pelos empreendedores particulares, notadamente entes coletivos, bem como criar eventuais sanções para a respectiva ausência. Cria-se uma moldura capaz de produzir sinergia entre agentes públicos e privados, em autêntica “hibridização” (NIETO MARTÍN, 2013, p. 13), revelada em modelos de compliance derivados de autorregulação regulada, tornando o ambiente das trocas econômicas mais atraentes à entrada de capital, por produzir incrementos de confiança. Tudo viabiliza a geração de mais riquezas e a valorização do trabalho. Pelo viés dos reflexos sociais, nota-se que a governança corporativa atinge, de modo positivo, várias esferas do direito (a exemplo dos direitos trabalhistas, dos investidores no mercado de valores mobiliários, etc.), repercutindo positivamente na vida de cada indivíduo e na coletividade.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Augustus B. Cochran III (Agnes Scott College)

PALAVRA-CHAVE: Intervenção Estatal; Governança Corporativa; Ordem Econômica; Reflexo Econômico; Reflexo Social

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Adriana; ROSSETTI, José Paschoal. **Governança corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo mundial*. Madrid: Paidós, 2008.

BORGES, Alexandre Walmott; CÔRREA, Andrey Lucas Macedo; PINHÃO, Karina Almeida Guimarães; HENRIQUE JÚNIOR, Moacir. A violação à Ordem Econômica na Constituição de 1988 e à Lei Antitruste no exercício disfuncional da ação na defesa da propriedade intelectual. In **Revista Jurídica**. V. 02, n. 47. Curitiba: 2017, p. 335 - 362. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2038/1317>>. Acesso em: 17/11/2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 17/11/2018.

_____. **Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015**. Regulamenta a Lei no 12.846, de 10 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm>. Acesso em: 17/11/2018.

_____. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>. Acesso em: 17/11/2018.

_____. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9613.htm>. Acesso em: 17/11/2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.950**. Relator: Eros Roberto Grau. Disponível em: <www.stf.jus.br/jurisprudencia/IT/frame.asp?PROCESSO=1950&CLASSE=ADI&cod>

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Augustus B. Cochran III (Agnes Scott College)

_classe=504&ORIGEM=IT&RECURSO=0&TIP_JULGAMENTO=M&EMENTA=223>.
Acesso: 17/11/2018.

CERVINI, Raúl e ADRIASOLA, Gabriel. **El derecho penal de la empresa desde una visión garantista**. Montevideo/Buenos Aires: BdF, 2005.

CORTINA, Adela. **Ética de la empresa**. Madrid: Trotta, 2005.

DAFT, Richard L. **Administração**. Trad. Harue Ohara Avritcher. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

FELDENS, Luciano e DIETRICH, Eduardo Dalla Rosa. A privatização da função investigatória nos delitos empresariais. In FELDENS, Luciano; ESTELLITA, Heloísa e WUNDERLICH, Alexandre. **Direito Penal econômico e empresarial**: Estudos dos grupos de pesquisa em Direito Penal Econômico e Empresarial da PUCRS e da FGV DIREITO SP. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

GAMA, Tácio Lacerda. **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**. São Paulo: Quartier Latin: 2003.

GUARAGNI, Fábio André. Desvios cognitivos e volitivos nas atividades empresariais como fatores criminógenos: aspectos etiológicos e programas de criminal compliance como mecânica de controle. In ARAUJO NETO, Felix; GIACOIA, Gilberto; MAISONNAVE, Germán Alberto Aller. **Direito penal e constituição II**. Disponível em: <www.conpedi.org.br/publicacoes/9105o6b2/bk7pbl14/5S426f06iUEW18sA.pdf>. Acesso em: 17/11/2018.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 14. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. Disponível em: <www.ibgc.org.br/governanca/governanca-corporativa>. Acesso em: 17/11/2018.

MARTÍNEZ-BUJÁN PÉREZ, Carlos. **Derecho Penal Económico y de la Empresa**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2007.

MASSUDA, Adriana; COSTA, Livia Martins. **Governança corporativa e Responsabilidade Social: um estudo da relação entre tais práticas**. In 1º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças. Anais. Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Catarina, 2007. Disponível em: <<http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/1CCF/20090728135505.pdf>>. Acesso em: 17/11/2018.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Augustus B. Cochran III (Agnes Scott College)

MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos Sociais. In MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 627 – 684.

NIETO MARTÍN, Adan. Introducción. In NIETO MARTÍN, Adan e ARROYO ZAPATERO, Luís. **El derecho penal económico en la era compliance**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2013.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Governança corporativa na Prática: Integrando Acionistas, Conselho de Administração e Diretoria Executiva na Geração de Resultados**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PEREIRA, Antonio. N.; VILASCHI, Augusto. **Governança corporativa e Contabilidade: Explorando Noções e Conexões**. In 4º Simpósio FUCAPE de Produção Científica. Anais.Vitória: FUCAPE Business School, 2006. Disponível em: <www.fucape.br/simposio/4/artigos/antoniol.pdf>. Acesso em: 17/11/2018.

PRADO, Luiz Regis. **Direito Penal Econômico**. 4. ed. rev., atual. e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

REZENDE, Tiago Antunes; BENACCHIO, Marcelo. Desafios do programa compliance social de caráter trabalhista da empresa JBS S.A. In FARIA, Edimur Ferreira de; KFOURI NETO, Miguel. **Intervenção Estatal, governança corporativa e Compliance no Combate à Corrupção**. Disponível em: <www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/1m82505v/b8uKW179UWOigz2Y.pdf>. Acesso em: 17/11/2018.

SANTOS, Roseli Rêgo. A importância da governança corporativa para a preservação da atividade empresarial no regime jurídico de recuperação de empresas. **Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012, p. 5476-5499. Disponível em: <www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=f3e52c300b822a81>. Acesso em: 17/11/2018.

SANTOS JUNIOR, Althair Ferreira dos. Intervenção estatal sobre o domínio econômico: fiscalização, incentivo e planejamento. In **Revista de Direito Público**. V. 3, n. 3. Londrina: 2008, p. 244-264. Disponível em: <www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/viewFile/10975/9655>. Acesso em: 17/11/2018.